

**ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DA CORTE
INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

ARBITRAGEM CCI No. 23002/JPA/GSS/PFF/RLS

CONSÓRCIO EFACEC (PORTUGAL) /ANSALDO (EUA)

Requerente

- vs. -

1. ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM (BRASIL)

Requeridos

ORDEM PROCEDIMENTAL Nº 22

5 DE JULHO DE 2024

PERANTE O TRIBUNAL ARBITRAL

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro

Lauro da Gama e Souza Jr. (Presidente)

São relevantes para esta Ordem Procedimental os considerandos elencados a seguir:

- a) Em 3 de abril de 2024, o Tribunal Arbitral, dentre outras providências, concedeu prazo às Partes para manifestação sobre eventual realização de audiência de instrução para abordar os temas técnicos da Arbitragem.
- b) Em 12 de abril de 2024, as Partes cumpriram o prazo que lhes diziam respeito.
- c) De um lado, o Consórcio entendeu ser desnecessária a realização de audiência de instrução, em razão da higidez do Laudo Pericial, bastando uma última rodada de manifestações escritas sobre os temas técnicos. Subsidiariamente, solicitou a limitação do escopo da audiência aos quesitos já formulados, sem colheita de depoimento dos Assistentes Técnicos.
- d) De outro, o Estado de São Paulo e a CPTM manifestaram interesse na realização de audiência para abordar as questões técnicas da Arbitragem. Ambos propuseram que o Tribunal concedesse oportunidade às Partes e aos Assistentes Técnicos para exposição oral acerca dos temas da perícia.
- e) Em 25 de abril de 2024, o Tribunal Arbitral **(i)** determinou a realização de Audiência de Instrução (“Audiência”) para abordar os temas técnicos discutidos no Procedimento Arbitral; e **(ii)** registrou que *“diante da complexidade da prova técnica produzida pelos Peritos, também poderão ser ouvidos os Assistentes Técnicos, bem como os Patronos das Partes”*.
- f) Em 28 de maio de 2024, após conferenciar com as Partes, o Tribunal Arbitral **(i)** determinou a realização da Audiência para o dia 12 de agosto de 2024, deixando o dia 13 de agosto de reserva; **(ii)** designou o *Hearing Centre* da CCI em São Paulo (formato híbrido) como o local da Audiência; e **(iii)** rogou às Partes que tomassem as providências necessárias quanto ao local, bem como acerca da participação de seus Assistentes Técnicos.

g) Conforme disposto no §117 da Ata de Missão, o Tribunal Arbitral tem a liberdade de conduzir o procedimento da forma que entender mais adequada, de modo a assegurar a eficiência do Procedimento Arbitral¹.

Os Árbitros expedem, por unanimidade, a Ordem Procedimental nº 22, com a seguinte decisão:

1. **DETERMINAR** a ordem dos trabalhos a ser observada na Audiência, que deverá seguir o rito abaixo (*cf.*, Anexo I à Ordem Procedimental nº 22 – Cronograma Audiência de Instrução):

- a) A Audiência será realizada em formato híbrido (por meio da plataforma *Zoom*) nos dias 12 e 13 de agosto de 2024, com início às 9h30, no *ICC Hearing Centre* em São Paulo.
- b) A Audiência iniciar-se-á com a apresentação do Laudo Pericial, por até 1 hora, pelos Peritos.
- c) Em seguida, serão ouvidos os Assistentes Técnicos das Partes para expor as suas considerações acerca do Laudo Pericial. A primeira apresentação será dos Assistentes Técnicos do Consórcio (por até 1 hora), seguidos pelos Assistentes Técnicos dos Requeridos (por até 1 hora).
- d) Conforme o andamento dos trabalhos, será feita uma pausa de cerca de 1 hora e 30 minutos para o almoço.
- e) A Audiência prosseguirá com a inquirição conjunta dos Peritos e dos Assistentes Técnicos. A inquirição será realizada, inicialmente, pelos Patronos do Consórcio e, em seguida, pelos Patronos dos Requeridos. Os Patronos deverão indicar expressamente a quem se dirige a pergunta que, posteriormente, poderá ser comentada pelos demais depoentes.

¹ Ata de Missão, §117: “O Tribunal Arbitral terá a liberdade de decidir o procedimento a ser seguido na arbitragem, nos pontos em que omissa a presente Ata de Missão, de forma a assegurar a condução eficiente do procedimento. Fica assegurado às Partes um tratamento justo e imparcial e que, em qualquer estágio do procedimento, cada Parte terá uma oportunidade razoável de apresentar seus argumentos e responder os argumentos das demais Partes.”.

f) O Tribunal Arbitral não limitará o tempo de inquirição dos Peritos e dos Assistentes Técnicos, mas recomenda aos Patronos das Partes que sejam objetivos em seus interrogatórios.

g) Após a inquirição, as Partes disporão de 30 minutos para abordar os aspectos jurídicos da prova pericial, podendo, para tal fim, utilizar meios audiovisuais. Em primeiro lugar, o Requerente apresentará sua visão; em seguida, os Requeridos, conjunta ou separadamente, por 30 minutos.

h) Ao final da Audiência, o Tribunal Arbitral disciplinará, com conjunto com as Partes, as etapas seguintes do procedimento.

2. **INFORMAR** que:

a) No decorrer da inquirição, eventual objeção à pergunta feita pelo Patrono da Parte contrária deverá ser dirigida ao Tribunal Arbitral após a realização da referida pergunta, sendo vedado ao inquirido responder antes de a impugnação ser decidida pelo Tribunal Arbitral.

b) A qualquer momento, o Tribunal Arbitral poderá interromper as apresentações e depoimentos para perguntas, bem como poderá excluir ou rephrasing qualquer pergunta feita pelos Patronos das Partes, se inadequada.

c) As Partes são responsáveis pela presença de seus Assistentes Técnicos na Audiência, de forma que devem informá-los sobre a data, o horário e o local (ou link de *Zoom*).

3. **INFORMAR** às Partes que a Audiência obedecerá ao Plano de Pré-Audiência e Logística (cf. Anexo II à Ordem Procedimental nº 22). As Partes devem tomar as providências cabíveis junto à CCI para a sua adequada realização.

4. **CONCEDER** às Partes prazo, até 19 de julho de 2024, para apresentarem as suas respectivas listas de participantes da Audiência (“Participantes”).

5. **ROGAR** à Secretaria da CCI que providencie **(i)** a gravação da Audiência e a estenotipia; **(ii)** a criação de salas virtuais para os Patronos, Assistentes Técnicos, Peritos e Tribunal Arbitral; e **(iii)** os links de acesso à Audiência.

Sede da Arbitragem: São Paulo, SP, Brasil.

Data: 5 de julho de 2024

Lauro da Gama e Souza Jr.

Lauro da Gama e Souza Jr.

Presidente

Com a concordância dos Coárbitros

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro